



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 5007/2013

**Institui o Fundo Municipal do Idoso
(FMI) e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

Da criação e dos objetivos

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso, que adota a sigla FMI, que tem por objetivo ser o instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos, destinados a implantação, manutenção, desenvolvimento de programas e ações dirigidos ao idoso no Município de São Vicente do Sul.

Parágrafo único. Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei Municipal n.º 4.855/2012, a autorização para aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI).

Capítulo II

Dos recursos financeiros

Art. 2º São receitas do Fundo Municipal do Idoso (FMI):

I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício.

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais, bem como de pessoas físicas.

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do FMI realizadas na forma da lei.

V – produto de convênios firmados com outras entidades.

VI – doações feitas diretamente ao FMI.

VII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas pelo Município de São Vicente do Sul.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência bancária oficial.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento da previsão orçamentária própria.

Capítulo III

Da administração e utilização dos recursos financeiros

Art. 3º O Fundo Municipal do Idoso (FMI) será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e será administrado pelo Conselho Municipal do Idoso. Os recursos captados ou a ele atribuídos, serão utilizados, exclusivamente, para o custeio da programação elaborada pelo Conselho Municipal do Idoso, através de plano de ação previamente aprovado.

Parágrafo único. No exercício das atribuições previstas na legislação vigente poderá o Conselho Municipal do Idoso, apresentar programação suplementar para utilização de recursos em razão de fato novo que justifique tal aplicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

Capítulo IV

Da destinação dos recursos

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI) serão destinados às seguintes finalidades:

I – financiamento total ou parcial de programas projetos e serviços de assistência ao idoso propostos pelo Conselho Municipal do Idoso.

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas ou contratadas de direito público ou privado para execução de programas ou projetos específicos do setor.

III – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas do Fundo Municipal do Idoso (FMI) e do Conselho Municipal do Idoso.

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços assistenciais aos idosos.

V – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência geriátrica e gerontológica aos idosos.

Art. 5º Toda a destinação de recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI) deve obedecer às legislações pertinentes, bem como as aquisições de qualquer natureza deverão acatar as normas das licitações e contratos da Administração Pública e o procedimento será processado pelo órgão competente da Municipalidade.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais que atuam com os idosos, se processarão mediante convênios, contratos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

**Capítulo V
Das disposições finais**

Art.6º- O Fundo Municipal do Idoso (FMI) terá vigência indeterminada.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 23 DE OUTUBRO DE 2013.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM DATA SUPRA.

FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA HELENA MORRUDO C. VICENTE
SEC .MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos e publicações em 23/10/13.livro 34.